



Lei nº 22.241

12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta § 3º ao art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:

§ 3º Para as taxas referentes aos serviços de códigos sob nº 1.07.00-0, 5.02.00-6 e 5.03.00-2, no prazo de trinta dias corridos, contados da primeira avaliação, não será cobrado o retorno do candidato.(NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 7.811, 1983, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, tendo o DETRAN/PR até 180 (cento e oitenta) dias para adaptação sistêmica.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.198.938-6



ePROCOLO



Documento: **PL731.2024Lei22.241.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 12/12/2024 15:37.

Inserido ao protocolo **21.198.938-6** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/12/2024 12:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b28f83dc4a0a072514213e40cd997dc7.